Consulente:

### **FENACLUBES**

Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES

## PARECER JURÍDICO

Parecerista:

Antônio Lázaro Martins Neto

Brasília/DF

### 1. Consulta e sua resposta

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Senhor Coordenador da Comissão de Contratação da Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, sobre a possibilidade de contratação direta da Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União - DOU dos avisos de editais visando a contratação de bens e serviços na modalidade de cotação prévia, para a realização das ações de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais.

Passo a responder.

De fato, a FENACLUBES constitui-se em entidade sindical de 2º grau, conforme Certidão de Registro Sindical (entidade sindical nº 000.843.00000-7), expedida em 06 de março de 2012. Representa a categoria econômica dos cubes esportivos de prática desportiva formal e não-formal, com abrangência nacional.

Além disto, recentemente, com a unificação legislativa sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, com a edição da Lei nº 13.756/2018, à FENACLUBES foi destinado recursos para utilização em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, consoante art. 25, do diploma legal.

Para atendimento destas finalidades legais, a FENACLUBES editou seu Regulamento de Contratações de Bens e Serviços, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/06/2019, cujo teor foi entregue a este parecerista.

O art. 9°, § 2°, do mencionado Regulamento diz o seguinte:

Chen

Art. 9°. Para a contratação de bens ou serviços, a comissão de contratação deverá realizar cotação prévia de preços, observados os princípios da administração pública.

(...)

§ 2º. A cotação prévia de preços será precedida de publicação de aviso de edital no Diário Oficial da União/DOU e será realizada por meio da divulgação do edital no sítio eletrônico da FENACLUBES, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias, que deverá conter as seguintes informações:

(...)

Portanto, o regulamento da FENACLUBES, em atenção ao princípio da publicidade, diz que a entidade deverá publicar no DOU seus avisos de editais de cotação prévia.

Fixada, portanto, a necessidade da contratação da Imprensa Nacional pela FENACLUBES, passo a opinar sobre a contratação direta.

Objetivamente, sobre este assunto o Tribunal de Contas da União

– TCU já se manifestou pela possibilidade jurídica de contratação direta da Imprensa Nacional para tais fins. Confira-se:

ACÓRDÃO nº 1.776/2004 - TCU - Plenário

"9.1.1 – nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na **Imprensa Nacional**, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;". (grifou-se)

ACÓRDÃO Nº 5249/08 - TCU - Primeira Câmara

"9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e **Imprensa Nacional**, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;". (grifou-se)

Como se vê, a contratação de serviço de publicações no DOU pode ser realizada diretamente, sem a execução de processo de cotação prévia.

crew

### ADVOCACIA

Até porque a contratação em tela é incompatível com a realização de processo competitivo, haja vista que a imprensa Nacional é quem detêm competência institucional para editar e comercializar o DOU.

Quanto ao preço, o valor cobrado é estabelecido por ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, após aprovação pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sendo o mesmo para todos os contratantes.

Confira-se o teor do artigos 2º e 17, do Decreto nº 9.215/2017:

Art. 2º A competência para a publicação do Diário Oficial da União é da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 17. O valor cobrado pelas publicações será estabelecido em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, após aprovação pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e de modo a se buscar a compensação dos custos envolvidos nas atividades da Imprensa Nacional.

Assim, é necessário o serviço, os preços são os praticados no mercado pela Imprensa Nacional por força normativa e, ainda, presente a possibilidade de contratação direta.

#### 2. Conclusão

Sim. É possível a contratação direta da Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União dos avisos de editais para contratação de bens e serviços na modalidade de cotação prévia, com vista à realização das ações de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, devendo ser observado o Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES no que for pertinente para esta forma de contratação.

de

### ADVOCACIA

Portanto, presentes os requisitos para a contratação direta da Imprensa Nacional pela FENACLUBES.

De Brasília para Campinas em 22 de julho de 2019.

Antônio Lázaro Martins Neto OAB/DF 25.354